

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**GRERJ ELETRÔNICA Nº 10434809070-62**

**DISTRIBUIÇÃO URGENTE:**

**PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA AO**

**PROCESSO Nº 0008429-84.2019.8.19.0001**

**CIMENTO TUPI S.A.** (“CIMENTO TUPI” ou “REQUERENTE”), sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.039.223/0001-11, com sede na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206, no Município do Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-100, vem, por seus advogados abaixo assinados (doc. 1), com fundamento nos arts. 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), **formular pedido de recuperação judicial**, nos seguintes termos:

**PREVENÇÃO E COMPETÊNCIA DESSE MM. JUÍZO**

1. É competente para deferir a recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor (LRF, art. 3º).
2. No caso, todas as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais referentes à CIMENTO TUPI partem da sede da companhia localizada na Avenida das Américas, nº 500, Bloco 12, salas 205 e 206, cidade do Rio de Janeiro.

3. Não por outro motivo, tramita perante esse MM. Juízo da 3ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro pedido de falência contra a CIMENTO TUPI, autuado sob o nº 0008429-84.2019.8.19.0001, ainda pendente de julgamento de mérito (doc. 2).

4. Considerando que “a distribuição do pedido de falência (...) previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor” (LRF, art. 6º, §8º), é imperioso, portanto, que se reconheça a competência desse MM. Juízo para processar o presente pedido de recuperação judicial, em consonância com o entendimento da doutrina<sup>1</sup> e jurisprudencial<sup>2</sup>.

### **A CIMENTO TUPI: HISTÓRIA DE PIONEIRISMO E SUCESSO**

5. Fundada em 1949, a CIMENTO TUPI vem produzindo cimento e seus derivados nos últimos 70 anos. Em 1952, a REQUERENTE já se destacava pelo seu pioneirismo ao lançar, no Brasil, o primeiro cimento com adição de escória granulada básica de alto forno, um material que, à época, era descartado pela indústria siderúrgica.

6. Em 1971, decidiu-se ampliar o parque industrial da Unidade de Volta Redonda, com a instalação de um segundo forno para a produção de clínquer, além de outros equipamentos para moagem, fazendo com que a capacidade instalada da planta atingisse 600 mil toneladas por ano de cimento.

7. No ano seguinte, em 1972, a companhia passou a adotar sua denominação atual, CIMENTO TUPI S.A., e, em 1976, inaugurou a fábrica de Pedra do Sino, em Carandaí – MG, aumentando novamente sua capacidade de produção.

---

<sup>1</sup> “Segundo Valverde, (v.1, p. 138), o principal estabelecimento é aquele no qual o comerciante tem a sede administrativa de seus negócios, no qual é feita a contabilidade geral, onde estão os livros exigidos pela lei, local de onde parte as ordens que mantêm a empresa em ordem e funcionamento, mesmo que o documento de registro da empresa indique que a sede fica em outro local” (Lei de recuperação de Empresas e Falência, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO, RT, 2011, p. 65).

<sup>2</sup> Agr. Instr. 00064637-04.2013.8.19.0000, 14ªCCTJRJ, rel. Des. GILBERTO GUARINO, j. 12.03.14; Agr. Instr. 0136606-60.2008.8.26.0000, TJSP, rel. Des. ELLIOT AKEL, j. 04.03.09.

Ainda em 1976, entrou em operação um terminal de cimento no Rio de Janeiro, e, em 1982, o terminal de Juiz de Fora – MG.

8. No início dos anos 90, a companhia decidiu implementar um estudo para ampliação da capacidade de produção de clínquer e cimento na fábrica de Carandaí. Assim, em 1993, o forno de clínquer da fábrica de Carandaí foi substituído, o que possibilitou elevar sua capacidade de produção de cimento para 1,1 milhão de toneladas ao ano. Já em 1997 um segundo moinho de cimento entrou em operação naquela fábrica, ampliando mais uma vez a capacidade produtiva da companhia, desta vez para 1,5 milhões de toneladas de cimento ao ano.

9. Em 2002, a fábrica de Carandaí recebeu a certificação ISO 9001, versão 2000. Em 2013, a CIMENTO TUPI iniciou a produção de clínquer na 2ª linha de produção da fábrica de Carandaí, o que elevou a capacidade nominal de produção de 3.000 toneladas para 6.500 toneladas por dia.

10. Atualmente, a CIMENTO TUPI possui uma capacidade instalada de 3,4 milhões de toneladas de cimento por ano, com uma fábrica situada na Cidade de Carandaí, MINAS GERAIS, uma unidade de moagem em Volta Redonda – RJ e de ensaque e distribuição em Mogi das Cruzes – SP.

11. Vale destacar, ainda, que a CIMENTO TUPI produz Cimento Portland Composto, controlando o processo desde a jazida de matéria-prima até a expedição para o mercado consumidor, que se encontra principalmente na região sudeste.

12. Em razão das atividades que desenvolve, a CIMENTO TUPI emprega diretamente 550 pessoas e gera cerca de 1.700 empregos indiretos, aproximadamente, o que representa uma folha de pagamento de praticamente R\$ 40 milhões anuais, exercendo, portanto, relevantíssima função social nos locais em que atua.

## **AS RAZÕES DA CRISE QUE LEVARAM A ESTE PEDIDO RECUPERACIONAL**

13. Como é notório, no ano de 2010 teve início um forte aquecimento da economia brasileira. A perspectiva de sediar a Copa do Mundo e as Olimpíadas, o Projeto “Minha Casa, Minha Vida”, grandes obras de infraestrutura, somados às descobertas efetuadas pela Petrobras no campo petrolífero (pré-sal), fomentaram a construção civil (ou, ao menos, as promessas de investimentos nesse setor) em todo o país.

14. No intuito de manter sua competitividade, acompanhando o movimento de suas concorrentes que também buscavam aumentar suas capacidades de produção de cimento e, a atender a tempo e modo sua vasta clientela, a CIMENTO TUPI decidiu ampliar a fábrica de Carandaí, recorrendo, para tanto, a linhas de crédito de longo prazo em moeda estrangeira (emissão de *Notes* e financiamento tomado com o *Agricultural Bank of China*).

15. Nesse sentido, realizou estudos de avaliação do melhor custo para captar recursos a fim de implementar as obras de duplicação da linha de produção na fábrica de Carandaí. Com base em tais estudos, no ano de 2011, a CIMENTO TUPI decidiu emitir títulos de dívida (*Notes*) no exterior, no valor total de US\$ 100 milhões. Mais tarde, em 2012, a CIMENTO TUPI realizou emissão suplementar no valor de US\$ 50 milhões. E, por fim, em 2014, foram emitidos mais US\$ 35 milhões, totalizando uma dívida com esses credores internacionais (os chamados *Noteholders*) no valor total de **US\$ 185 milhões**.

16. Em dezembro de 2012, a CIMENTO TUPI firmou um contrato para obtenção de recursos (*Facility Agreement*) no valor de US\$ 25,5 milhões junto ao Agricultural Bank of China para financiar parte dos equipamentos importados da China para a 2ª linha de produção da Fábrica de Carandaí. Contudo, a forte depreciação do Real frente ao Dólar, somada às dificuldades financeiras enfrentadas por fornecedores

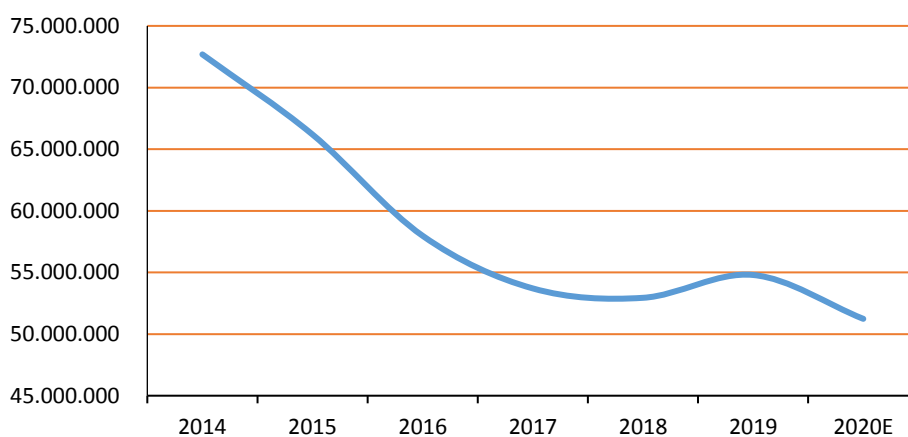
e mudanças no projeto original, acabaram por majorar o orçamento inicial da expansão da fábrica em mais de R\$ 170 milhões.

17. Dessa forma, não obstante o financiamento em moeda estrangeira, para terminar as obras de expansão da fábrica, em abril de 2013, a CIMENTO TUPI se viu obrigada a recorrer a novas linhas de financiamento, uma junto ao BANCO DE INVESTIMENTOS CREDIT SUISSE (BRASIL) S.A. ("CREDIT SUISSE"), representadas por 17 (dezesete) Cédulas de Crédito Bancário e outra com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais (BDMG).

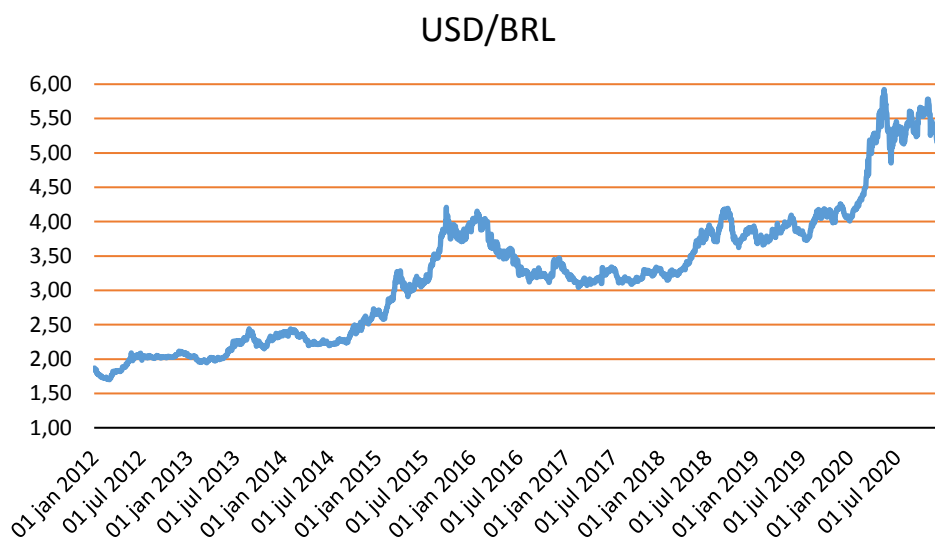
18. A unidade expandida começou a operar em maio de 2013, tendo atingido um nível de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, com geração relevante de novos empregos diretos e indiretos e significativo acréscimo de impostos recolhidos, ampliando a participação da CIMENTO TUPI no mercado.

19. A súbita mudança de cenário econômico experimentada pelo Brasil a partir do segundo semestre de 2014, com forte redução do crescimento do da construção civil, reduziu bruscamente a demanda por cimento, impactando negativamente as empresas do setor, conforme se verifica facilmente da análise do gráfico abaixo.

Consumo Aparente de Cimento (toneladas)  
Fonte: SNIC



20. O impacto da desaceleração do setor foi ainda maior para a CIMENTO TUPI por conta da disparada do dólar frente ao Real (vide gráfico abaixo). Afinal, além das dívidas atreladas à moeda americana, a maior parte contratada com o dólar na casa dos R\$ 2,00 (dois reais), custo importantes, como combustível, variam com o dólar, contribuindo para o aumento expressivo do endividamento da empresa. Somado a todos esses fatores, a pandemia da COVID-19 ainda teve forte impacto no câmbio e na variação do IGPM.



21. Diante desse cenário, desde o ano de 2015, a CIMENTO TUPI vem negociando com os credores a reestruturação do seu endividamento. Apesar de negociações bem sucedidas com alguns, o maior entrave encontrado neste processo tem sido a postura adotada por determinados credores estrangeiros, detentores de *Notes*, atualmente os maiores credores da CIMENTO TUPI.

22. Estes credores – muitos dos quais notoriamente reconhecidos como “fundos abutres”, que adquiriram as *Notes* no mercado a preços muito baixos – foram procurados pela REQUERENTE, ainda em 2015, para renegociar a forma de pagamento do débito. As tratativas se estenderam por anos, entre idas e vindas dos detentores de *Notes*, os quais, em postura reprovável, sempre às vésperas da assinatura dos

documentos que formalizariam o acordo, mudavam de ideia e buscavam novas formas de melhorar a sua posição negocial.

23. Mesmo cientes de que um processo de liquidação da REQUERENTE seria extremamente pior do que a solução de reestruturação proposta, os detentores das *Notes* pressionaram a REQUERENTE até o limite. Em 2017, eles decidiram comunicar o vencimento antecipado do débito (US\$ 109,070,000.00<sup>3</sup>) ao agente fiduciário, nos Estados Unidos. Posteriormente, iniciaram um procedimento em Nova York, EUA, para a cobrança do valor do seu crédito. O processo ainda não foi julgado.

24. A fim de pressionar a CIMENTO TUPI, um desses credores internacionais – a Megeve Capital LLC – Banco BTG Pactual (“MEGEVE”) – adquiriu o crédito anteriormente detido pelo banco Credit Suisse e iniciou, através de seu representante no Brasil, uma série de demandas judiciais, com o intuito de sufocar a companhia – intenção essa, a propósito, confessada por troca de e-mails entre os antigos assessores da REQUERENTE e a MEGEVE (doc. 3).

25. Dentre tais medidas judiciais, a MEGEVE (por interposta pessoa) ajuizou, perante esse MM. Juízo, requerimento de falência, o qual se encontra garantido com depósito elisivo. Depois, a conta gotas, começou a propor seguidas execuções de título extrajudicial contra a CIMENTO TUPI, na esperança inviabilizar as atividades da REQUERENTE, por meio de requerimentos de penhora *on-line* nas contas bancárias.

26. Não fosse o suficiente, em meio à pandemia da COVID-19, que, como é notório, tem causado severo impacto econômico-financeiro em praticamente todos os setores do mercado internacional e doméstico, foram ajuizadas duas execuções contra a CIMENTO TUPI (além de outras 2 contra a avalista dos títulos emitidos pela CIMENTO TUPI), que somadas superam R\$ 82 milhões (doc. 4).

---

<sup>3</sup> Valor cobrado atualmente na ação movida no Estado de NY – EUA (cf. doc. 13).

27. Fato é que o desencaixe financeiro temporário da CIMENTO TUPI causado por esses fatores em conjunto não deixaram alternativa à REQUERENTE senão buscar a proteção conferida pela Lei nº 11.101/2005.

### VIABILIDADE ECONÔMICA

28. Ainda que os fatos narrados acima tenham afetado negativamente a CIMENTO TUPI, é inegável que a crise de fluxo de caixa vivenciada é momentânea e será superada frente à magnitude econômica da CIMENTO TUPI e às perspectivas positivas que se tem do mercado daqui pela frente. Em outubro deste ano de 2020, a venda de cimento no Brasil subiu quase 15% em relação a outubro de 2019:



29. O parque industrial de Carandaí, somado às unidades de Volta Redonda e Mogi das Cruzes, são suficientes para que a CIMENTO TUPI produza e comercialize hoje, ao ano, 3,4 milhões de toneladas de cimento.

30. A existência de ativos de alto vulto, somada à reconhecida expertise e competência dos administradores da REQUERENTE, além dos bons indicativos do mercado em que opera indicam que a CIMENTO TUPI se recuperará, mantendo o seu lugar de fonte produtora, a geração de empregos, recolhimento de impostos, e circulação de riquezas, no melhor interesse de todos os que delas dependem.



31. É importante ressaltar que, mesmo antes da propositura desta recuperação judicial, a CIMENTO TUPI já vinha passando por profunda reestruturação operacional, readequando suas operações, otimizando as atividades e reduzindo custos, inclusive negociando com seus credores.

32. Contudo, apesar dos esforços, concluiu-se, com a mais absoluta boa-fé, que não será possível à CIMENTO TUPI sair da crise financeira em que se encontra sem lançar mão da recuperação judicial, especialmente diante da postura intransigente adotada por alguns credores estrangeiros detentores de *Notes* que, repita-se, têm feito de tudo para forçar a companhia a buscar a proteção conferida pela LRF.

33. A REQUERENTE está certa de que conseguirá demonstrar a seus credores os enormes benefícios do êxito deste processo de recuperação judicial, em comparação com o cenário indesejável de uma falência, que implicaria, necessariamente, na perda de tudo o que foi investido até hoje, além de enorme e indesejável impacto social e econômico nas regiões em que a REQUERENTE opera.

34. A CIMENTO TUPI confia em que esta Recuperação Judicial permitirá a reestruturação de sua dívida e adequação de sua estrutura de capital, assegurando a superação dessa crise passageira, de modo a preservar a fonte produtora, o emprego dos trabalhadores, o interesse dos credores, promovendo, assim, sobretudo, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47, LRF).

### **PASSIVO FISCAL EQUACIONADO** **E REDUZIDO PASSIVO TRABALHISTA**

35. A REQUERENTE, embora viável, necessita reestruturar seu passivo a maior parte atrelada ao dólar americano, sem que haja endividamento significativo de natureza fiscal, trabalhista ou com fornecedores.

36. Quanto ao passivo trabalhista, é importante ressaltar que a REQUERENTE jamais atrasou o pagamento de salários e obrigações pertinentes. O passivo trabalhista é reduzido e o valor efetivamente devido alcança R\$ 723.133,25.

37. Do mesmo modo, conforme se verifica da planilha anexa (doc. 5), a REQUERENTE está em situação regular com o Fisco, tendo equacionado o passivo fiscal valendo-se de programas de parcelamento disponíveis.

### **O ENDIVIDAMENTO DA CIMENTO TUPI**

38. O endividamento concursal alcança, hoje, cerca de R\$ 255.862.618,25, mais USD 599,367,522. Esse passivo total encontra-se distribuído entre as classes estabelecidas no art. 41 da Lei nº 11.101/2005, e listadas na relação de credores (doc. 5), da seguinte forma:

<b>Classes</b>	<b>Valor</b>
Classe I	R\$ 723.133,25
Classe II	R\$ 213.996.898,00
Classe III	R\$ 38.036.920,00
	USD 599,367,522
Classe IV	R\$ 3.105.667,00
<b><u>TOTAL</u></b>	R\$ 255.862.618,25 + USD 599,367,522

### **REQUISITOS OBJETIVOS DEVIDAMENTE ATENDIDOS**

39. A REQUERENTE atende às exigências do art. 48 da LRF, eis que (a) exerce regularmente as suas atividades há mais de 2 (dois) anos; (b) não foi falida, nem nunca declarada extinta; (c) jamais pleiteou qualquer espécie de recuperação, muito menos com base no plano especial aludido no inciso III do art. 48 da LRF; e (d) nunca houve, no âmbito da companhia REQUERENTE, qualquer condenação criminal.

40. Em cumprimento aos art. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a CIMENTO TUPI instrui a presente petição inicial com os seguintes documentos:

- i) Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que a REQUERENTE nunca foi falida ou jamais esteve em recuperação judicial (doc. 6);
- ii) Certidões de distribuição criminal, demonstrando que a REQUERENTE, o acionista controlador e administradores nunca foram condenados por crimes falimentares (doc. 7);
- iii) Certidão de regularidade perante a Junta Comercial, demonstrando o exercício das atividades há mais de 2 anos (doc. 8);
- iv) Demonstrações financeiras, relativas aos exercícios de 2017, 2018 e 2019, instruídas com balanço patrimoniais, demonstrações de resultados e relatórios de fluxo de caixa e parecer dos auditores independentes, bem como balanço patrimonial, preliminar e não auditado, de 31.12.20 (doc. 9);
- v) Relação nominal completa dos credores da REQUERENTE, com a indicação dos respectivos endereços, natureza, classificação e valor atualizado de cada crédito (doc. 5);
- vi) Relação integral dos empregados da REQUERENTE, com a indicação da função e salário (**juntada por petição autônoma protegida por sigilo**);

- vii) Estatuto social da REQUERENTE, acompanhado das atas de eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria da REQUERENTE (doc. 10);
- viii) Relação de bens particulares do acionista controlador e dos administradores da REQUERENTE (**juntada por petição autônoma protegida por sigilo**);
- ix) Extratos atualizados das contas bancárias da REQUERENTE (doc. 11);
- x) Certidões dos cartórios de protestos de títulos e documentos obtidas na comarca da sede social da REQUERENTE e onde possui filiais (doc. 12); e
- xi) Relação de todas as ações judiciais em que a REQUERENTE figura como parte (doc. 13).

41. Encontram-se, portanto, devidamente atendidos os requisitos legais que autorizam o deferimento do processamento da recuperação judicial que ora se requer.

42. Informa que o doc. 5 apresenta a relação de todos os credores da REQUERENTE, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive fiscais, para que todos os interessados tenham completo e adequado conhecimento da situação econômico-financeira da CIMENTO TUPI (cf. Enunciado nº 78 da II Jornada de Direito Comercial).

43. Na forma do art. 122, parágrafo único, da Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades Anônimas), a REQUERENTE instrui esta petição, ainda, com a ata de Reunião do Conselho de Administração que comprova a autorização para o presente pedido de recuperação judicial (doc. 14).

### **PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

44. Cumprindo a determinação do art. 51, VI da LRF, a REQUERENTE obteve a relação dos bens pessoais dos administradores e controlador da REQUERENTE, bem como a relação de funcionários, com o compromisso de que fosse requerido o sigilo legal, com amparo nos direitos da personalidade e inviolabilidade da vida privada (CF, art. 5º, X).

45. Assim, para evitar a violação indevida e desnecessária do sigilo dessas informações, a REQUERENTE apresentará esses documentos em petição autônoma, pedindo a V. Exa. que determine o respectivo acautelamento em secretaria, restringindo-se o acesso a esse MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso dos dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado, ouvida antes a REQUERENTE.

### **O PLANO DE RECUPERAÇÃO**

46. Em até 60 dias da publicação de decisão que deferir o processamento desta recuperação judicial, a CIMENTO TUPI apresentará seu plano de recuperação judicial, discriminando detalhadamente os meios de recuperação que serão adotados, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira, e juntando também o laudo de avaliação de todos os bens da REQUERENTE.

### **CONCLUSÃO E PEDIDOS**

47. Diante do exposto, a CIMENTO TUPI requer seja deferido o processamento da recuperação judicial e, conforme dispõe os art. 6º e 52 da LRF, que V. Exa.:

- (i) determine a imediata suspensão de todas ações e execuções existentes contra a REQUERENTE, na forma do art. 6º da LRF;

(ii) determine a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a REQUERENTE exerça suas atividades;

(iii) nomeie o administrador judicial;

(iv) intime o Ministério Público e comunique o deferimento, por carta, às Fazendas Pública Federal, dos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo e dos Municípios em que a CIMENTO TUPI opera, conforme lista anexa (doc. 15), nos termos do art. 52, V, da LRF; e

(v) determine a expedição do edital referido no art. 52, § 1º, da LRF.

48. Requer-se, ainda, que a relação de bens pessoais de seus administradores e dos dados de funcionários, apresentadas por meio de petição apartada, em cumprimento ao disposto no art. 51, IV e VI, da LRF, sejam recebidas e devidamente acauteladas nas dependências da Serventia desse MM. Juízo, sob sigredo de justiça, restringindo-se o acesso a esse MM. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso dos dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado, ouvida antes a REQUERENTE.

49. A REQUERENTE protesta, desde logo, pela apresentação de outros documentos que se façam necessários.

50. Ademais, informa que o plano de recuperação judicial será apresentado no prazo legal de 60 (sessenta) dias, a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial.


51. Por fim, requer-se que todas as intimações sejam realizadas cumulativa e exclusivamente em nome dos advogados SÉRGIO SAVI, DIEGO CAPISTRANO e MAURÍCIO CATÃO GUIMARÃES, inscritos na Ordem dos Advogados do


Brasil, Seção do Estado de Rio de Janeiro, sob os nos 106.962, 147.500 e 182.563, respectivamente, com escritório profissional na cidade do Rio de Janeiro, no Largo do Ibam, nº 1, 4º andar e dos advogados JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES, MARCOS PITANGA FERREIRA e HELENA ACKER, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Rio de Janeiro, sob os nos 85.888, 144.825 e 230.206, respectivamente, todos com escritório profissional na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, nº 85, 13º, 15º e 18º andares, ambos os escritórios com e-mails para intimações [equipecontenciosossf@bmalaw.com.br](mailto:equipecontenciosossf@bmalaw.com.br) e [judicialrj@fcdg.com.br](mailto:judicialrj@fcdg.com.br), respectivamente, sob pena de nulidade.

52. Dá-se à causa o valor de R\$ 3.429.213.963,48 (três bilhões, quatrocentos e vinte e nove milhões, duzentos e treze mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), para fins fiscais.

Nestes termos,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 2021.

  
José Roberto de Castro Neves  
OAB/RJ 85.888

  
Marcos Pitanga Ferreira  
OAB/RJ 144.825

Thiago Peixoto Alves  
OAB/RJ 155.282

Helena Acker  
OAB/RJ 230.206



Sérgio Savi  
OAB/RJ 106.962



Diego Capistrano  
OAB/RJ 147.500

Mauricio Catão Guimarães  
OAB/RJ 182.563

## LISTA DE DOCUMENTOS

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO
<b>Doc. 1</b>	Procuração
<b>Doc. 2</b>	Petição inicial, contestação, réplica, tréplica, comprovação do depósito elisivo e movimentação processual do pedido de falência (Proc. nº 0008429-84.2019.8.19.0001)
<b>Doc. 3</b>	Troca de e-mails entre os antigos assessores da CIMENTO TUPI e a MEGEVE
<b>Doc. 4</b>	Ações executivas envolvendo a CIMENTO TUPI e a avalista (petições iniciais e movimentações processuais)
<b>Doc. 5</b>	Relação de credores
<b>Doc. 6</b>	Certidões de Distribuição Falimentar
<b>Doc. 7</b>	Certidões de Distribuição Criminal
<b>Doc. 8</b>	Certidão de regularidade perante a Junta Comercial (matriz)
<b>Doc. 9</b>	Demonstrações financeiras (2017, 2018 e 2019) com parecer dos auditores independentes e balanço patrimonial, preliminar e não auditado, de 31.12.2020
<b>Doc. 10</b>	Estatuto social e atas de eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria
<b>Doc. 11</b>	Extratos bancários atualizados da CIMENTO TUPI
<b>Doc. 12</b>	Certidões dos cartórios de protestos e títulos e documentos das sedes sociais e operacionais da matriz e filiais
<b>Doc. 13</b>	Ações judiciais em que a CIMENTO TUPI figura como parte
<b>Doc. 14</b>	Autorização do Conselho de Administração para o pedido de Recuperação Judicial
<b>Doc. 15</b>	Sede e relação de filiais da CIMENTO TUPI
<b>Doc. 16</b>	Guia de custas e comprovante de pagamento